

MERCOSUL\GMC\RES N° 156/96**SEGUNDA LISTA DE SUBSTÂNCIAS ATIVAS E SUAS FORMULAÇÕES
DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO
MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções N° 48/96 e 87/96 do Grupo Mercado Comum, e a Recomendação N° 37/96 do SGT N° 8 "Agricultura".

CONSIDERANDO:

Que se deve estabelecer a livre circulação de substâncias ativas grau técnico e suas correspondentes formulações que fazem parte de uma lista, a qual irá ser acordada entre os Estados Partes, de acordo com o previsto na Resolução GMC n° 48/96, art. 5.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar a "Segunda Lista de substâncias ativas e suas formulações de livre comercialização entre os Estados Partes do MERCOSUL", que figura no anexo e forma parte da presente Resolução.

Art. 2° - A "Segunda Lista" a qual se refere o artigo anterior se agregará como anexo a Resolução GMC N° 48/96, a continuação da Primera Lista já aprovada.

Art 3° - A presente Resolução entrará em vigência em 13/3/97.

XXIV GMC - Fortaleza, 13/12/96

SEGUNDA LISTA DE SUBSTÂNCIAS ATIVAS E SUA FORMULAÇÕES DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO

Segunda Lista de Substâncias Ativas e sua Formulações de Livre Comercialização entre os Estados Partes do MERCOSUL.

1. Bentazon
2. Clorimuron Etil
3. Flumetralin
4. Metsulfuron Metil
5. Fosfeto de Alumínio
6. Nicosulfuron
7. Metam Sódio
8. Clorpirifos